LEI MUNICIPAL N° 321/04, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE TEOLOGIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI

Art. 1° - Fica incluída na rede municipal de ensino a matéria denominada TEOLOGIA, a ser ministrada em todas as séries do ensino fundamental.

Art. 2º - A matéria de teologia terá como objetivo oferecer aos alunos,conhecimentos filosóficos e religiosos, sendo respeitada a liberdade religiosa.

§ 1º - A freqüência às aulas de Teologia será obrigatória, sendo realizada a anotação de presença.

§ 2º - Serão realizadas avaliações periódicas, na forma utilizada para as demais matérias, no entanto as notas atribuídas aos alunos não poderão ser utilizadas para finalidade de reprovação.

§ 3º. Preferencialmente as aulas de Teologia serão realizadas através de seminários, exibições de documentários ou pesquisas em grupo com apresentação em sala de aula.

Art. 3° - Visando a garantia à liberdade religiosa, fundamento do estado brasileiro, será garantida a participação de representantes das mais diversas religiões nos eventos promovidos como atividades curriculares.

Parágrafo único – Poderão ser formados grupos de estudos bíblicos ou de outros mandamentos religiosos, com a finalidade de contribuir nas atividades em salas de aulas.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.